

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 758/2019 – CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005 e alterada pela Lei nº. 2781/2011 **RESOLVE** publicar para conhecimento, o **Regimento Interno da XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que será deliberado no dia 27/09/2019.

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A “XIII Conferência Municipal da Assistência Social” será realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, na Universidade São Judas, campus Unimonte – Rua Comendador Martins, 52 – Encruzilhada, Santos.

Art. 2º - A “XIII Conferência Municipal da Assistência Social” foi convocada por meio de Resolução Normativa nº 757/ 2019 – CMAS, baseada no inciso XVI do artigo 3º da Lei 2.301/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A “XIII Conferência Municipal da Assistência Social” constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A “XIII Conferência Municipal” tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para “XII Conferência Estadual de Assistência Social”, que ocorrerá - de forma fragmentada - durante os dias 29 e 30 de outubro de 2019, bem como para a Conferência Nacional Democrática de Assistência Social, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, em Brasília

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 5º - A "XIII Conferência Municipal" tem como tema: " ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL" e como eixos:

EIXO 1 – Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado,

EIXO 2: Política Pública tem que ter financiamento público.

EIXO 3: A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

Parágrafo Único - Na perspectiva de trabalhar os eixos supracitados a partir das problemáticas consideradas mais evidentes no município de Santos, a Comissão Organizadora avaliou a pertinência de discussão das questões relativas ao atendimento de: mulheres vítimas de violência doméstica, crianças e adolescentes em trabalho infantil, população em situação de rua, e idosos; bem como a urgência da consolidação de conselhos locais , além da necessidade de construção coletiva do Plano Municipal de Assistência Social. Para tal, a Comissão organizará Pré-Conferências sobre cada problemática citada, e, na Conferência, organizará a discussão dos Eixos também a partir dessas problemáticas elencadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A "XIII Conferência Municipal" será presidida pela Presidenta do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 7º – A Comissão Organizadora é constituída pelas seguintes membras e membros:

Bárbara Weinert Ferreira Nogueira
Daniele Teixeira Lacerda Maia
Gustavo Gameiro Jesus Fonseca
Marceli Martins de Freitas
Mayara da Silva Curcio
Letícia Branquinho Dorigan
Luiz Otávio Galvão de Barros
Nayara Albino Gonçalves
Rayssa Ramos Barja
Rodrigo Salvador Lachi

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP
Telefone: (0xx13) 3261-5508

CEP 11.030381
Telefone: (0xx13) 3261-5129

cmas@santos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Taís Viudes de Freitas

Art. 8º – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I – organizar e acompanhar todo o processo da “XIII Conferencia Municipal de Assistência Social”;
- II – sistematizar as propostas das pré-conferencias;
- III – elaborar o Relatório Final de propostas da “XIII Conferencia Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo Único – A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas aos órgãos públicos, às instituições particulares ou membros da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-CONFERENCIAS E DELEGADAS (OS)

Art. 9º – A “XIII Conferência Municipal” deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferencias, assegurando a sua realização no período de 12 de agosto à 12 de setembro

§ 1º As (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes serão responsáveis pela divulgação das pré-conferencias em seu segmento de representação;

Art. 10º – As pré-conferencias serão abertas a toda população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

Art. 11º – As pré-conferencias serão acompanhadas pela Comissão, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos pré-definidos.

Parágrafo Único – As pré-conferencias devem tratar de questões relativas ao tema da XIII Conferência, observando os eixos e as problemáticas descritas no Art. 5.

Art. 12º – Serão eleitas (os) delegadas (os) nas pré-conferências, com quórum mínimo de 10(dez) pessoas, na proporção de um delegado para cada 10(dez) presentes.

§ 1º – Deverá ser indicado para cada delegada (o) eleita (o) uma (um) suplente.

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP

Telefone: (0xx13) 3261-5508

CEP 11.030381

Telefone: (0xx13) 3261-5129

cmassantos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 2º – A pré-conferência que não atingir o quórum mínimo de dez (10) pessoas poderá encaminhar o registro de presença e a ata de reunião, com pré-propostas - desde que haja presença de representante da Comissão Organizadora ou conselheiros titulares/ suplentes.

Art. 13º - A “XIII Conferência Municipal” será realizada em dois dias, sendo que no dia 27 de setembro contará com: Credenciamento, Abertura, Leitura e Aprovação do Regimento, Panorama da Política no âmbito municipal e Palestra Magna. No segundo dia, 28 de setembro, contará com Conferir, Discussão das pré-propostas em Grupos Temáticos, e Plenária Final.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14º - Poderão se inscrever como participantes da “XIII Conferência Municipal” pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegadas (os) natas (os) ou devidamente eleitas (os) nas pré-conferências, com direito a voz e voto:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - b.1) entidades ou organizações de assistência social;
 - b.2) entidades representantes e/ou trabalhadores do SUAS;
 - b.3) usuários e organizações de usuários.

II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Discentes e Docentes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Representantes de Conselhos de outras Políticas Públicas e de Direitos, Conselheiros Tutelares, Trabalhadoras (es) das demais políticas públicas.

Parágrafo único. São Delegadas (os) natas (os) da “ XIII Conferência Municipal de Assistência Social “ as (os) conselheiras (os) do CMAS de Santos.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP
Telefone: (0xx13) 3261-5508

CEP 11.030381
Telefone: (0xx13) 3261-5129

cmassantos@sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 15º - O credenciamento dos (as) participantes da "XIII Conferência Municipal" será efetuado no dia 27/09/2019 das 8 às 9 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 16º - O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art. 17º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS PALESTRAS

Art. 18º - A palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema que da Conferência.

Art. 19º - A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 20º - A palestra terá a colaboração da presidenta do CMAS, bem como de outros membros da comissão organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 21º - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à presidência do CMAS, que estará realizando a coordenação da Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 22º - Os Grupos Temáticos serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados nas pré-conferências e demais eventos preparatórios realizados.

Art. 23º - Os grupos para discussão dos Eixos Temáticos serão realizados simultaneamente, em número de quatro conforme definido na programação, no dia 28 de setembro de 2019, no horário das 08h00 às 12h00, e contará com a participação de Delegados (as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP

Telefone: (0xx13) 3261-5508

cmas@santos.sp.gov.br

CEP 11.030381

Telefone: (0xx13) 3261-5129

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 24º - O produto dos grupos de discussão será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 25º - As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, bem como para o estadual e para a União, na seguinte proporcionalidade:

- 10 (dez) deliberações para o Município,
- 02 (duas) deliberações para o Estado,
- 04 (quatro) deliberações para o Federal.

Parágrafo Único: O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Art. 26º – Cada grupo de discussão contará com um (a) facilitador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e conduzir os trabalhos do grupo; bem como com um relator, que será escolhido dentre os participantes do próprio grupo, e será responsável pela redação e organização das formulações do grupo.

Parágrafo Único – Os relatores indicados nos grupos deverão auxiliar a Comissão na organização final das propostas.

Art. 27º - As intervenções dos (as) participantes nos grupos de discussão dos eixos poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à facilitadora.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 29º - A Plenária final é constituída de delegados (as) e convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na “XIII Conferência Municipal” e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 30º - Constarão no instrumental próprio as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final, respeitando a especificidade (nacional, estadual e municipal) conforme artigo 25.

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP

Telefone: (0xx13) 3261-5508

CEP 11.030381

Telefone: (0xx13) 3261-5129

cmass@santos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 31º - O Produto da Conferência Municipal será publicado no Diário Oficial do município em formato de Resolução Normativa, encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional Democrática.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 32º - As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da "XIII Conferência Municipal", observando o disposto nos incisos I e II do artigo 14, deste Regimento.

Art. 33º - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II. Eleger Delegados (as) para participar da "XIII Conferência Estadual de Assistência Social", bem como da Conferência Nacional Democrática.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

Art. 34º - Serão candidatas (os) a Delegadas (os) para a "XII Conferência Estadual de Assistência Social" bem como para a Conferência Nacional Democrática as (os) participantes elencadas (os) no inciso I do artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 35º - A escolha das (os) delegadas (os), para representar o município de Santos nas Conferências descritas no artigo 35 deverá ser realizada entre participantes da XIII Conferência Municipal, e deverá ainda, ser paritária na seguinte proporção:

I - Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Um representante dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) Um representante dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c) Um representante das entidades e organizações de assistência social.

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP

Telefone: (0xx13) 3261-5508

CEP 11.030381

Telefone: (0xx13) 3261-5129

cmassantos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

II - Representantes do Governo local.

a) Um representante do Gestor da Assistência Social.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a etapa estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º. Será eleito 01 (um) suplentes de delegados (as) paritariamente.

Art. 36º - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 37º - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da "XIII Conferência Municipal", devidamente assinadas por 10 participantes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 38º- As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

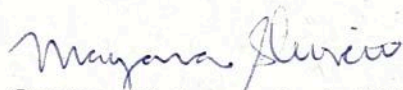
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 40º - Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da "XIII Conferência Municipal".

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 42º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da "XIII Conferência Municipal" aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 43º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da "XIII Conferência Municipal de Assistência Social".



Santos, 07 de agosto de 2019.

MAYARA DA SILVA CURCIO
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social